



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 30/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 28/2026

Aracaju, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 25/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º e institui o Anexo Único da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 25/03/2026

Teima
Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente com o identificador 3100310035003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KWNR-4JMX-HQT8-RHPD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 09:05:19 (Docflow)





MENSAGEM Nº 25/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º e institui o Anexo Único da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º e institui o Anexo Único da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos





MENSAGEM Nº 25/2026

precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O Governo de Sergipe, após um período rigoroso de ajuste e consolidação da saúde financeira do Estado, entra em uma nova fase: a da retomada da valorização institucional. Para os psicólogos e assistentes sociais do Programa Acolher, isso significa que a dedicação técnica e o suporte multidisciplinar oferecido diariamente nas 319 unidades escolares agora encontram respaldo em uma gestão com fôlego financeiro para investir em quem cuida da nossa rede. Não há educação de qualidade sem o suporte psicossocial que garante a permanência e a dignidade do aluno.

A administração pública moderna compreende que a escola vai além da sala de aula. Se o professor é a pedra angular do ensino, o Programa Acolher representa o escudo de proteção social e emocional. A valorização aqui proposta fundamenta-se em eixos que dialogam diretamente com a atuação desses profissionais: a) a promoção da justiça social e o combate à evasão, uma vez que o olhar clínico do psicólogo e a intervenção do assistente social permitem identificar e mitigar problemas de





MENSAGEM Nº 25/2026

convívio e situações de vulnerabilidade que afastam o jovem da escola; b) o fortalecimento das ações afirmativas, considerando que esses profissionais são os executores práticos das políticas de proteção aos grupos vulneráveis, transformando diretrizes teóricas em acolhimento efetivo no ambiente escolar; e c) a promoção da estabilidade social, na medida em que, ao mediar conflitos e fomentar a saúde mental, contribuem para a construção de um ambiente escolar seguro, resiliente e propício ao processo de aprendizagem.

Este novo momento da Educação Pública de Sergipe reconhece que o sucesso do aluno depende de uma rede de apoio motivada e respeitada. Valorizar os profissionais do Programa Acolher é investir diretamente na base do desenvolvimento humano. A atuação de tais profissionais não é apenas um suporte técnico; é a garantia de que o Estado de Sergipe cumpre sua função social, protegendo o presente para garantir o futuro das próximas gerações.

Assim, ao rever da remuneração dos seguimentos profissionais contratados atuantes no “Programa Acolher”, trazendo-a aos patamares dos cargos efetivos congêneres, busca-se conferir isonomia, atratividade e segurança jurídica à contratação desses profissionais, fortalecendo a capacidade do Estado de enfrentar situações de vulnerabilidade no ambiente escolar e de promover um ambiente educacional mais inclusivo e propício à aprendizagem.





MENSAGEM Nº 25/2026

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta propositura busca valorizar os servidores públicos do Estado de Sergipe, aumentando o poder de compra de suas remunerações, condizente com a realidade atual, e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, seguem anexas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta Propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe. Trata-se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos que fazem o Programa Acolher.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a educação pública estadual e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





MENSAGEM Nº 25/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.25
09:27:45 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º e institui o Anexo Único da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Na hipótese de inexistência de cargo vago e diante de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados Psicólogos e Assistentes Sociais, por tempo determinado, regidos pela Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais temporários vinculados ao Programa Acolher ficam fixados nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica instituído o Anexo Único da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que estabelece os valores de vencimento dos profissionais contratados temporariamente para as funções de Psicólogo e Assistente Social, no âmbito do Programa Acolher.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência
e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6 MITIDIERI:65242777591
5242777591 Dados: 2026.03.25
09:18:24 -03'00'





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 9.191, DE 19 DE ABRIL DE 2023

.....
ANEXO ÚNICO

*VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS
AO PROGRAMA ACOLHER*

<i>CARGO</i>	<i>VENCIMENTO</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL</i>	<i>R\$ 3.894,41</i>
<i>PSICÓLOGO</i>	<i>R\$ 3.894,41”</i>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.	R\$ 1.598.667,84	R\$ 2.131.557,12	R\$ 2.131.557,12
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	<p>Para fins de estimativa da despesa com pessoal, adotou-se como referência o valor atual dos vencimentos, sobre o qual foi aplicado o percentual de reajuste previsto na iniciativa.</p> <p>Adicionalmente, foram consideradas as repercussões financeiras decorrentes da despesa com pessoal, compreendendo a gratificação natalina (13º salário), o adicional constitucional de férias equivalente a um terço da remuneração e os encargos patronais incidentes sobre a despesa com pessoal, destacando-se a contribuição previdenciária patronal, considerada no percentual de 20% (vinte por cento).</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal previsto para o início dos efeitos financeiros da medida.</p> <p>Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente a 12 (doze) meses de competência.</p>		

Aracaju, 24 de março de 2026

MARIA GILVANIA
GUIMARAES DOS
SANTOS:92146970510

Assinado de forma digital por
MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS
SANTOS:92146970510
Dados: 2026.03.24 11:58:33 -03'00'

Maria Gilvânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação



PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Acolher, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

MARIA GILVANIA
GUIMARAES DOS
SANTOS:92146970510

Assinado de forma digital por
MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS
SANTOS:92146970510
Dados: 2026.03.24 11:59:20 -03'00'

Maria Gilvânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 17:44

Checksum: **9FD832B1B2EFD0E706ACEC8A6E56785D7C71318F01DF504E9B2E0E1580C1C5E8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.